



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

N.º 218 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida por **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 191.000.617/1999**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO, está licenciada para a **LADO ESQUERDO DA BR-130, KM 8,5, A PARTIR DO BALÃO DE INTERSECÇÃO DA DF 250/DF – 130 – RA VI PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome da proprietária da área: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Nome da licenciada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Denominação do imóvel: Imóvel Várzea, desmembrado do município de Formosa/GO e incorporado ao território do Distrito Federal em **Terras Desapropriadas**.

Substância mineral licenciada: cascalho laterítico.

Área requerida: 16 (dezesseis) hectares.

Área licenciada: 5 (cinco) hectares.

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM 23L (Datum Horizontal Astro Chuá) – Padrão SICAD.

PONTOS	COORDENADA E	COORDENADA N
1	217.226	8.251.579
2	217.449	8.251.579
3	217.506	8.251.384
4	217.300	8.251.322

Profundidade máxima para a exploração: 4 (quatro) metros a partir da superfície.

Volume total estimado: 160.000 m³.

Vida útil estimada da jazida: 5 anos.

Responsável técnico: Geólogo Dalarriva Rodrigues de Amorim. CREA-DF 929/D.

1. Atualizar a placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº do processo na SEMARH/DF, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;
2. A NOVACAP deverá apresentar, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão desta Licença de Operação, a cópia do Registro de Extração junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
3. A área licenciada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
4. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Exploração apresentado a esta SEMARH/DF;
5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o

avanco da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH/DF, para a adoção das medidas cabíveis;

6. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração, e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a esta SEMARH/DF;
7. A interessada, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, é a responsável legal pela recuperação das áreas degradadas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 225 da Constituição Federal Brasileira, devendo as atividades inerentes à recuperação ambiental serem acompanhadas por responsável técnico legalmente habilitado;
8. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, **onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam**. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
9. A exploração seguirá o método de exploração por faixas (etapas), onde a faixa deve ser recuperada logo após o seu uso, de acordo com o Plano de Exploração apresentado. A(s) faixa(s) de exploração deverá(ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de **amarelo**, com 1 (hum) metro acima do solo.
10. A profundidade limite licenciada para a exploração do cascalho laterítico é de **4 (quatro) metros** a partir da superfície do terreno. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
11. A camada de solo superficial (**30 cm**), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
12. Deverão ser preservados os indivíduos arbóreos dispostos ao longo da área licenciada. A possível derrubada destes espécimes, com ênfase especial às espécies nativas citadas no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, e aquelas que possuem DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 20 cm, deverá ser comunicada e submetida à apreciação prévia desta SEMARH/DF.
13. As vias de acesso às áreas de lavra deverão estar sinalizadas e a velocidade de trânsito deverá ser controlada para a segurança e controle do tráfego de máquinas e veículos. Deverá ser realizada a monitoração destas vias, a fim de se evitar o surgimento de processos erosivos.
14. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário.
15. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade.
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH.
17. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEMARH a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO ANOS) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES INSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE O LICENCIANTE.

Brasília, de de 2006.



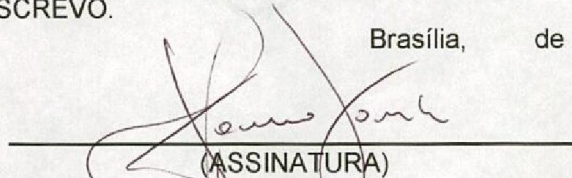
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2006


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO